



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:787 — Abre um crédito destinado a reforçar várias verbas inscritas no orçamento do Ministério.

Decreto-lei n.º 23:788 — Adita com um número o artigo 85.º das instruções preliminares das pautas (Isenção de direitos de importação para os objectos adquiridos pelos museus do Estado ou aos mesmos oferecidos e destinados aos seus mostruários, precedendo autorização do Ministro das Finanças).

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 23:789 — Torna applicável o regime de subsídio mensal de alimentação estabelecido pelo decreto n.º 19:894 aos individuos com residência fixada em Angra do Heroísmo e que actualmente se encontram no Castelo de S. João Baptista.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 23:790 — Reforça várias dotações inscritas no orçamento do Ministério.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 23:791 — Promulga o regulamento do Grémio dos Exportadores de Frutos e Produtos Hortícolas do Algarve.

Portaria n.º 7:813 — Designa a letra S para servir durante o período que decorre desde 1 de Maio de 1934 a 30 de Abril de 1935 no afileamento de todos os pesos, medidas e instrumentos de pesar e medir effectuado em todos os concelhos do País.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:787

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 9.000\$, sendo:

a) Para reforço da verba de 1.500\$ inscrita no orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1933-1934, na alínea c) do n.º 1) do artigo 242.º do capítulo 15.º	4.500\$00
b) Para reforço da verba de 1.000\$ inscrita na alínea c) do n.º 2) do artigo 243.º dos mesmos capítulo e orçamento.	1.000\$00
c) Para reforço da verba de 1.000\$ inscrita na alínea c) do n.º 1) do artigo 263.º dos referidos capítulo e orçamento.	2.500\$00
d) Para reforço da verba de 3.000\$ inscrita na alínea c) do n.º 2) do artigo 264.º, ainda do capítulo 15.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1933-1934	1.000\$00
	9.000\$00

Art. 2.º É anulada a quantia de 9.000\$ nas verbas abaixo indicadas do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1933-1934:

Capítulo 15.º, artigo 244.º, n.º 1)	4.500\$00
Capítulo 15.º, artigo 265.º, n.º 4)	4.500\$00
	9.000\$00

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta das verbas a que se refere o artigo 1.º do presente decreto as despesas a que as mesmas se destinam.

Art. 4.º Este decreto entra immediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1934.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 23:788

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aditado o artigo 85.º das instruções preliminares das pautas com um número, assim redigido:

38.º Objectos adquiridos pelos museus do Estado, ou aos mesmos oferecidos e destinados aos seus mostruários, precedendo autorização do Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1934.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 23:789

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Aos individuos com residência fixada